PREFEITURA
Sales Oliveira
NOSSO PEDACINHO DO CÉU

LEI N.º 2.010 DE 16 DE ABRIL DE 2020

"Altera o artigo 3º e o § 3º, e os artigos 4º e 9º da Lei n.º 1.961, de 5 de fevereiro de 2019"

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica alterada a redação do Art. 3º, bem como o parágrafo 3º, da Lei n.º 1.961/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - O não cumprimento ao disposto no artigo 1º implicará em notificação, através do Departamento do Meio Ambiente ou pela Vigilância Sanitária, para procederem à limpeza no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da autoridade competente.

...

§ 3º - Constatando o não cumprimento da intimação, será lavrado auto de infração, cominando ao infrator a multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) para cada $3m^2$ (três metros quadrados) do terreno, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagar a multa e executar a limpeza do terreno ou interpor contra o mesmo."

ART. 2º - Fica alterada a redação do Art. 5º, da Lei n.º 1.961/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 5º - Encontrando-se o proprietário em local incerto e não sabido, e esgotado os meios para sua localização, a intimação será feita através de edital, publicando uma vez em jornal local, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação, promover os serviços.

ART. 3º - Fica alterado a redação do Art. 9º, da Lei n.º 1.961/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o executivo regulamentar a mesma a qualquer momento, ficando revogado as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, as disposições legais que com ela confrontam.

Sales Oliveira-SP, 14 de abril de 2.020.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal